

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de janeiro, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 20 de janeiro de 2022.

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Francisco Caetano de Sena Neto  
Código Identificador:FD7DBD0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 008/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE**  
**CHEFE DE UNIDADE SETORIAL DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 008/2022 Riachuelo, RN 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Chefe de Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear **ANDERSON LUCAS DO NASCIMENTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF: 014.568.834-88, para o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE SETORIAL – Símbolo CC-6, (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 23, parágrafo único)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de janeiro, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 20 de janeiro de 2022.

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Francisco Caetano de Sena Neto  
Código Identificador:6C1CA667

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão nº 0023/2021 PE. Objeto:** Registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física: **F. E. SILVA - CNPJ: 02.915.509/0001-90, com sede na R MARTINIANO MELO, 588, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN** com os seguintes valores **F. E. SILVA - CNPJ: 02.915.509/0001-90, com o valor total de R\$ 2.106.472,24** de conformidade com o Mapa

Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologação a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –  
**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes  
Rodolfo Fernandes/RN, 20/01/2022.



Publicado por:  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:C9DB0BA3

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 003/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre o Processo de Eleição para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o inc. VIII do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO o disposto no art. 77, da Lei Municipal nº 384/2010, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Rodolfo Fernandes/RN; CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática; CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira; CONSIDERANDO que os atuais Diretores e Vice-Diretores tiveram seus mandatos estendidos em decorrência da inviabilidade da realização da eleição no ano de 2021, em virtude das medidas sanitárias adotadas pelo agravamento da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO, também, que as circunstâncias de impedimento da realização da eleição democrática deixaram de existir após a evolução da vacinação e do abrandamento da pandemia de COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor em Unidades de Ensino, serão exercidos, na rede municipal de ensino, em regime de dedicação exclusiva por servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação básica, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

§1º O cargo de Diretor e Vice-Diretor será exercido por profissionais do quadro permanente do Magistério Público Municipal, com graduação mínima em ensino superior completo na área do magistério e com, no mínimo, 03 (três) anos de docência.

§2º Poderá eleger Vice-Diretor Escolar a escola municipal que tenha mais de 200 (duzentos) alunos.

**Art. 2º** A nomeação de servidores para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, feita por ato público.

**Art. 3º** Poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais, o servidor que comprovar:

I - exercício de cargo efetivo e estável no quadro dos profissionais da educação básica de ensino;

II - graduação mínima em ensino superior completo na área do magistério, com no mínimo 03 (três) anos de atuação;

III - avaliação de desempenho profissional do ano anterior à eleição, com desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV - aptidão perante os órgãos judiciários para exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.